



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 013/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 18 de maio de 2022, DECLARA, por requerimento do interessado que JG CONSTRUTORA E URBANIZADORA DE LOTEAMENTO LTDA, CNPJ nº 42.325.864/0001-23 protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 21110301/2021, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II, latitude 19°18'40,21"S, longitude 46°2'12,84"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II, Processo Ambiental nº. 21110301/2021, considerando os artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais; e considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração possui **validade definitiva** e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 24 DE MAIO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar projetos paisagísticos completos e/ou finalidade a ser dada para a área verde de número 06.	30 dias
02	Apresentar medidas a serem adotadas para minimizar os impactos a serem causados no solo durante a implantação do empreendimento.	30 dias
03	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF com o plantio de 476 (quatrocentos e setenta e seis) mudas nativas em área de APP.	Até o final da obra
04	Apresentar o comprovante de destinação correta dos efluentes sanitários gerados durante as obras (fossa séptica ou anuência da COPASA).	Até o final da obra
05	Executar de forma eficiente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.	Prática Contínua
06	Realizar o cercamento das áreas de APP do empreendimento como medida compensatória da Intervenção em APP.	Até o final da obra
07	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Prática Contínua
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias